

**Dispõe sobre os procedimentos para Inclusão
no Final da Lista do Banco de Concursados.**

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a transferência das competências regimentais e sistêmicas originárias da Secretaria Municipal de Administração para a Subsecretaria de Serviços Compartilhados, conferida pelo Decreto Rio nº 42.861, de 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para o nível central de recursos humanos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, exercido pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei nº 3.789/2004;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica PG/PADM/PE/538/2018/HCGS, que concluiu pela impossibilidade da realização de nova autorização para posse de candidato que não tenha observado o seu prazo legal, não devendo ser aplicada a Promoção PG/PADM/010/2012/PMFSTB, que tratou de caso excepcionalíssimo, mas sim o entendimento do TCM-RJ disposto nos votos nº 609 e 634 de 2012, cuja aplicação não só faz cumprir a Lei nº 94/79, como também é aquele que mais se amolda à sistemática principiológica que rege a Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º O candidato a cargo público da Administração Direta do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, habilitado em todas as etapas do concurso, na forma do edital regulamentador correspondente, que não tenha completado a investidura de

acordo com as determinações contidas na Lei nº 94 de 14 de março de 1979, poderá requerer a Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados.

Art. 2º Denomina-se Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados o procedimento segundo o qual o candidato nomeado e habilitado, após atendidas previamente as exigências da legislação em vigor, especialmente as previstas na Lei nº 94/1979 e nesta Portaria, poderá ter seu nome posicionado depois do último candidato da relação de aprovados que aguardam a convocação para posse, resguardadas as situações institucionais de necessidade e interesse público e preservada, quando de sua convocação, a ordem de classificação dos aprovados obtidas no certame público.

Parágrafo único. Na hipótese de concurso que adote, dentre outras etapas, a do Curso de Formação, o candidato que tiver deferida sua solicitação será reposicionado no final da listagem dos demais que aguardam a chamada para a participação obrigatória no respectivo Curso.

Art. 3º São requisitos para inclusão de candidato no Final da Lista do Banco de Concursados, além dos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, os estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º A rotina de providências para inclusão de candidato no Final da Lista do Banco de Concursados estão definidas no Anexo II.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SMA nº 1958 de 29 de junho de 2015.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018.

PAULO ALBINO SANTOS SOARES

D. O RIO 23.08.2018

ANEXO I

REQUISITOS PARA INCLUSÃO NO FINAL DA LISTA DO BANCO DE CONCURSADOS

- a) estar o candidato nomeado e habilitado para o exercício do cargo;
- b) estar o concurso dentro do prazo de validade;
- c) haver candidato aprovado, aguardando convocação no banco de concursados;
- d) estar a documentação do candidato de acordo com o estabelecido no edital do concurso;
- e) estar em curso o prazo de 30 (trinta) dias para a posse ou de 60 (sessenta) dias para a prorrogação para posse, de acordo com o disposto no art. 20 “caput” e § 1º da Lei nº94 de 14 de março de 1979.

ANEXO II

1. ROTINA DE PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO DE CANDIDATO NO FINAL DA LISTA DO BANCO DE CONCURSADOS

1.1 – POR PARTE DO CANDIDATO:

- a) comparecer ao Órgão Municipal que o convocou, na data indicada na convocação, portando os seguintes documentos necessários à Inclusão no Final da Lista do Banco de Concurados: original e cópia da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física-CPF e do comprovante de habilitação para o exercício do cargo;
- b) receber do órgão, citado no item “a”, orientações acerca dos procedimentos administrativos e processuais que deverá cumprir para obter o deferimento do pedido, inclusive quanto à obrigatoriedade de firmar ciência quanto aos termos da declaração que constitui o Anexo III;
- c) ler e assinar o documento, que constitui o Anexo III, no qual declara estar ciente da rotina de providências quanto a prazos, sua posição em relação à lista do Banco de Concurados e quanto à possibilidade de não acolhimento do seu pleito;

d) dirigir-se ao protocolo do Órgão Municipal que o convocou para formalizar o requerimento de Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados, juntando os documentos elencados nos itens “a” e “c”;

e) manter atualizadas as informações de seu cadastro no concurso, na forma estabelecida no edital do certame e acompanhar as publicações referentes ao seu pleito no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

1.2 – POR PARTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO:

a) orientar o candidato, que pretende a Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados, quanto às exigências para deferimento do pedido;

b) colher a assinatura do candidato no documento de que trata o Anexo III;

c) verificar a documentação trazida pelo candidato e juntar a esses documentos a declaração por ele assinada, encaminhando-o ao protocolo para formalização do requerimento de inclusão;

d) receber o processo do protocolo, adotando providências para sua instrução, de acordo com cargo para o qual requerente foi aprovado no concurso público;

e) propor o deferimento ou indeferimento ao superior hierárquico;

f) encaminhar o processo ao órgão responsável pela Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados, após a publicação do deferimento do pedido;

g) promover o controle dos pedidos dos candidatos a Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados;

h) propor que sejam tornados sem efeito os atos de provimento de candidatos que formalizaram pleito de Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 12 e 20, “caput”, e parágrafo primeiro da Lei nº 94 de 14 de março de 1979;

i) realizar os procedimentos relativos ao provimento do candidato cujo requerimento for deferido, somente após a convocação de todos os demais aprovados no respectivo concurso.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

INCLUSÃO NO FINAL DA LISTA DO BANCO DE CONCURSADOS

Nome Concurso/Cargo

Declaro ciência de que:

- a) o deferimento do pedido fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 94/1979 e no Anexo I da Portaria nº 00/2018;
- b) a Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados, após o último candidato aprovado, preservará a classificação obtida no concurso, irrelevante, para esse fim, a sequência cronológica dos demais pedidos dessa natureza e/ou data do deferimento;
- c) a modalidade de concurso com exigência de Curso de Formação implicará no deslocamento do optante para o final da lista de candidatos que ainda aguardam convocação para participar do correspondente Curso de Formação;
- d) o deferimento da opção para figurar no Final da Lista do Banco de Concursados não garantirá ao candidato nova convocação, o que dependerá, inclusive, do interesse e necessidade da Administração Pública.

Rio de Janeiro, de de 20____.

Assinatura

Nome do candidato (ou seu representante legal)

Identidade

CPF